

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

lidl@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, nº 1.540 - Cx. Postal 01 - CEP 13273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 036/2017.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 23.691.899/0001-31, com sede na Rua Pitangueira, 706 - Siagem, na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, CEP 88.420-000, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Ivo Benício Vass**, portador do CPF 351.469.159-20 e do RG 827.703-6/SSP-SO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 1535/2017 - Pregão (Presencial) nº 063/2017** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) picador/triturador de galhos para atender a Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, com entrega total, conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 063/2017.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1	Picador/Triturador de galhos, ramos e arbustos com capacidade mínima de 80cm de diâmetro, abertura da boca de alimentação mínima de 400 x 440 mm, acionado por motor a diesel com potência mínima de 80 HP, 04 cilindros, refrigerado a ar e água, sistema de injeção com acionamento elétrico, painel de instrumentos e controlador de alimentação. Sistema de corte com diâmetro mínimo de 50 mm, com no mínimo duas facas, dupla face, reversíveis e afiáveis - aço especial. Sistema de alimentação hidrostática através de um GI rolo cuxador; barra de segurança com trava em volta a barra alimentadora com 4 quatro posições, sendo avanço, parada e retorno. Segurança para entonação sobre a alimentação. Sistema de corte com um tenbor (motor) balanceado dinamicamente, com 04 lâminas de titulação reversíveis e rebíveis montadas a 90° entre si, confeccionadas em aço especial com tratamento térmico, (uma) GI contra trava, de alta resistência à abrasão. Boca de descarga giratória a 360°, com diâmetro de 8" (20cm) e defletor ajustável na extremidade, para desviar o material, proporcionando com precisão dos cavacos e triturados para dentro da sacamita ou de fora, para o defletor, montado sobre um chassi rebocável e extensivo com 02 (duas) rodas de aço mínimo de 13" e respectivas pneus, devendo ser fornecido também 01 (uma) roda e pneu para estepe, nas mesmas medidas. Preço unitário de 2.200 reais. Acompanha 01 (um) jogo de facas reversíveis sobresseladoras. O item possui 01 (uma) manivela com acionamento elétrico. Entrega Técnica, Treinamento da Operação, Peças e Mão de Obra em Rosana e Região.	UNID	1
Marca e Modelo de Referência:		Lipfel PTU-300	
VALOR UNITÁRIO (R\$)		162.000,00	
VALOR TOTAL (R\$)		162.000,00	

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

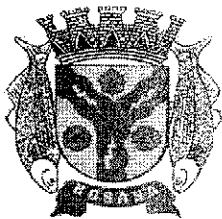
O fornecimento do(s) produto(s) aqui descrito(s) será realizado na sua totalidade, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser agendada através do telefone nº (18) 3288-8142 e o recebimento será realizado pelo Armazém Central, sito na Rua Narciso Pessoa, nº 22-1, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades

PUB. EM 23/08/17

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.862.452/0001-00

Notices@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, nº 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 13273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o *Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de cartões.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de *05 (cinco) dias úteis*, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até *30 (trinta) dias corridos*, a contar da data da solicitação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá informar, no prazo máximo de *30 (dias) corridos* após assinatura deste Instrumento Contratual, a relação de todas as cidades distantes do Município de Rosana/SP, num raio máximo de 250 km., atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns): 01*, totalizando o valor de R\$ 132.000,00 (*cento e sessenta e dois mil reais*), declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, de forma seguinte, referente ao *exercício de 2017: Manutenção de Vias e Logradouros - Func. Prog.: 164513018.2.027 449052.36 (3355)*.

PARÁGRAFO ÚNICO

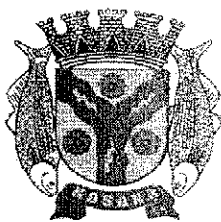
O preço constante da CLÁUSULA TERCEIRA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até *30 (trinta) dias* após a entrega do(s) veículo(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor competente, *mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada*, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/98.

9: [assinatura] 7130 *aj*



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida Jose Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal VI - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não valha, a nota fiscal será devolvida a CONTRATADA para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 35, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **29/08/2017 a 26/11/2017**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interposição judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da CONTRATADA, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

[Assinatura]

IBU
ay



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-86

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/FABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laudino, n.º 1640 – Cx. Postal 61 – CEP 10273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - fazer ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial, quando ocorrer.

9.  23V
al



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.462/0001-06

Receitas@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Luciano, n.º 1846 – Cx. Postal 81 – CEP 15273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do *Pregão (Presencial) nº 063/2017*, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 28 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS

09611 - ME

Ivo Benício Vaes

Procurador

CNPJ 051.469.159-20

RG 827.703

lippeleengenharia@lippeel.com.br

ibvaes@gmail.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: Gilson Ramires dos Santos
Nome: Alessandra Aparecida Pereira Garcia Coronel